



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
12/11/03

proposição
Projeto de Lei nº 2.401/03, de 2003.

autor
DEPUTADO PEDRO HENRY e outros

nº do prontuário

. Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao Art. 22 do Projeto de Lei 2401/2003

Art. 22 - Os produtos embalados que contenham ou sejam produzidos com organismos geneticamente modificados ou seus derivados e que tenham recebido parecer técnico prévio conclusivo favorável à respectiva liberação comercial da CTNBio, desde que nos mesmos seja possível detectar a presença do Ácido Desoxirribonucléico - ADN inserido ou da nova proteína expressada em decorrência do ADN inserido, deverão conter informação nesse sentido em seus rótulos, sem prejuízo do cumprimento da legislação de rotulagem vigente.

JUSTIFICAÇÃO

Somente deverá ser rotulado aqueles produtos onde seja possível a identificação do ADN ou da proteína expressada.

PARLAMENTAR

Brasília/DF
12/11/03

Nome do parlamentar

Assinatura
